



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
CONTRATO Nº 263/2019

**"CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO
PINHAL E A EMPRESA PITFALL SISTEMAS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PITFALL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.897.642/0001-01, com sede na Rua Coronel Lica Ramos nº 94, Sagrado Coração de Jesus, no Município de Lages/SC, CEP 88.508-320, neste ato representada por **MATHEUS DELLA JUSTINA COELHO**, brasileiro, CIC/MF nº 002.939.690/51, residente e domiciliado na Avenida dos Funcionários nº 845, Passo das Pedras, no Município de Gravataí/RS, CEP 94.045-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de guarda eletrônica de documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 073/2019, Dispensa de Licitação nº 023/2019**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto deste instrumento é o fornecimento de sistema de software, desenvolvido com foco total da gestão completa de informações, monitoramento das atividades, agilidade no atendimento e redução de custos, visando acompanhar a vigilância socioassistencial e qualificar os índices governamentais do IGD, SUAS, PACTO SUAS, CADASTRO ÚNICO e os serviços prestados em todos os Programas, Projetos e Equipamentos: CRAS Magistério, CRAS Túnel Verde, CREAS, Centro do Idoso, Casa da Cidadania e Casa de Passagem.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento confere, apenas e tão somente, o direito de uso do software e aqueles assegurados pela Lei de Programa de Computador nº 9.609 de fevereiro de 1998, não visando nem permitindo, sem ressalvas, a transferência da propriedade ou dos direitos autorais, do qual permanece exclusivamente à **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda: Da Licença de uso e do suporte técnico

Parágrafo Primeiro: A ferramenta Web disponibilizada na prestação de serviço ora contratado é um aplicativo de propriedade da **CONTRATADA**, não sendo o código fonte objeto deste instrumento.
a) Desta forma, não implica na transferência de propriedade do código fonte.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibilizará a entrega do licenciamento do software web, diretamente por meio de permissionamento de usuários para que o **MUNICÍPIO** utilize o sistema no ambiente Datacenter da **CONTRATADA**, conforme contratado.

Parágrafo Terceiro: Das modalidades de instalação do software contratado:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

a) Ambiente Datacenter CONTRATADA: configurações do sistema, liberação de uso, permissionamento de usuário e treinamento do **MUNICÍPIO**, serão realizadas por um técnico da **CONTRATADA**, neste modelo todas as bases de dados, serão processadas e a guarda eletrônica de dados, localizada na estrutura do Datacenter **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá o bloqueio do fornecimento do serviço ora contratado:

- a) No caso de irregularidade no cumprimento deste instrumento, sem que o **MUNICÍPIO** apresente Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação da **CONTRATADA**;
- b) Mediante a rescisão do contrato por parte do **MUNICÍPIO**, requerida por meio do envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência à **CONTRATADA**, ocasião em que após o transcurso do prazo, a licença será bloqueada automaticamente.

Parágrafo Quinto: Suporte Técnico é o fornecimento de informações e de orientações, de modo a permitir o uso correto dos softwares, corrigindo falhas na sua operação, detectando erros, melhorando o aproveitamento das funções e recursos dos sistemas. A **CONTRATADA** prestará suporte ao **MUNICÍPIO** através de abertura de chamados aos usuários credenciados via formalização.

Parágrafo Sexto: Do SLA: Compreende-se neste contrato o **suporte 8x5**.

Cláusula Terceira: Das garantias, obrigações e responsabilidades das partes

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** as informações necessárias à operação dos produtos, sob a forma de manuais, em mídia magnética, por download, ou por meio de chaves de acesso, ou ainda outro meio definido pelas partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer informações registradas nas ferramentas Web que acarretem em perdas e danos, direta ou indiretamente, incluindo-se prejuízos ou eventuais perdas de receitas, lucros cessantes, danos à base ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer prejuízos de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO** ou seus terceiros, pelo desatendimento das instruções de uso, ou seja, pela entrada e saída de dados.

Parágrafo Terceiro: Todas as informações imputadas no sistema pelos usuários habilitados são de propriedade do **MUNICÍPIO**, sendo de obrigação da **CONTRATADA** disponibilizar os dados por meio de mídias móveis quando solicitada pelo cliente ou após o encerramento de contrato. O prazo para a **CONTRATADA** entregar os dados é de 30 dias após a solicitação do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, toda a inclusão de dados, organização do cadastro e produtos, entre outros, ficando por responsabilidade da **CONTRATADA** a parte tecnológica da solução e da infraestrutura quando em ambiente datacenter **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Informações confidenciais significam os dados confidenciais ou as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas partes, bem como qualquer termo ou condição prevista no mesmo e, cuja divulgação, é vedada taxativamente, com exceção em caso de expressa exigência legal ou judicial.

Parágrafo Sexto: A obrigação de sigilo pelas partes não cessará, mesmo ocorrendo à rescisão ou extinção deste instrumento. As Partes obrigam-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições referentes à confidencialidade, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do contrato, nos termos desta cláusula.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Parágrafo Sétimo: Fica desde já autorizada a inclusão do nome do **MUNICÍPIO** no portfólio da **CONTRATADA**, bem como o uso de sua imagem, com o fim exclusivamente comercial e, a título gratuito nos canais de comunicação infra citados: sites, catálogos e propostas. Caso o **MUNICÍPIO** venha a renunciar este direito pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar formalmente.

Parágrafo Oitavo: O **MUNICÍPIO** fica expressamente impedido de vender, ceder, transferir, alugar ou licenciar o referido software contratado a qualquer outra pessoa natural, jurídica, seja de direito público ou de direito privado, mesmo que de sua propriedade ou de seus proprietários, coligada, controlada ou controladora, sem prévia e expressa autorização escrita dada pela **CONTRATADA**, que, se ocorrer, passará a reger-se de acordo com todas as regras do presente contrato.

Parágrafo Nono: O **MUNICÍPIO** é responsável por zelar pelos direitos de propriedade intelectual do software, não podendo, e nem permitindo, fazer uso de engenharia reversa ou técnicas que possam ferir os referidos direitos.

Parágrafo Décimo: O **MUNICÍPIO** declara conhecer os termos deste instrumento, o qual assina como principal pagador, solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

Cláusula Quarta: Do valor e forma de pagamento

O Município pagará à Contratada pela prestação do serviço de gestão eletrônica de documentos, objeto deste instrumento, o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) perfazendo um total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta), pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo A **CONTRATADA** desenvolverá customizações do software solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, mediante especificações, prazos e orçamentos previamente aprovados. As novas funcionalidades passarão a integrar o aplicativo, estando disponíveis para todos os clientes da **CONTRATADA**, não sendo dada qualquer garantia de exclusividade de utilização, salvo condições expressas e acordadas entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O serviço de configurações e treinamento estão inclusos no presente contrato. A configuração e treinamento do **MUNICÍPIO** poderão ser executados exclusivamente pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Municipal de Assistência Social
1108 08 244 0157 2093 339039 05000000 1059 – 21184-2
1108 08 244 0158 2094 339039 05000000 1069 – 21521-0

Cláusula Sexta: Da vigência do contrato

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da assinatura do contrato e início da prestação do serviço contratado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de licenciamento de software, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

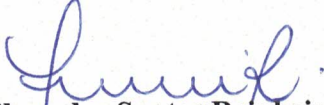
Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2019.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


PITFALL SISTEMAS LTDA
Contratada


ALEQUIS LOPES PINTO
Secretário Municipal SMASCH

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792